	C
	$\overline{}$
	α
	7
	1
	_
	◁
	0
	. '
	Ç
	ĸ
	4
	◂
	\geq
	Σ
	×
	۲
	1
ഗ	α
ŭί	◁
≍	1
≒	1
_	Ċ
ш	c
⋝	α
フ	Ľ
⋖	₹
∝	Ò
m	Ć
쑀	5
Ľ.	ć
ш	×
血	능
	U
쁘	ċ
\approx	č
O	₽
$\overline{}$	۲,
뜨	7
_	2
ш	C
I	٥
ь.	۶
17	5
\supset	
_	
_	2.
ō	2.
bor	0
od 6	100
te por	ni a aba
inte por	ni a aban
ente por	ni a abana
mente por	r/enode o in
almente por	hr/enede e in
talmente por	hr/enada a in
gitalmente por	ov hr/enada a in
digitalmente por	nov hr/enada a in
digitalmente por	n a abanaha hr/enaha a in
to digitalmente por	m on hr/enede e in
ado digitalmente por	am any hr/enada a in
nado digitalmente por	o am any hr/enada a in
sinado digitalmente por	the am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por	tre am any hr/enade e in
assinado digitalmente por	to the am you hr/enada a in
i assinado digitalmente por	ulta toe am you hr/enade e in
'oi assinado digitalmente por	eilte tre em any hr/enede e in
o foi assinado digitalmente por	ne of the and one hr/enode e in
to foi assinado digitalmente por	one ulto the am any hr/enede e in
nto foi assinado digitalmente por	//one and show hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por	"//consulta top and pr/spade a in
mento foi assinado digitalmente por	h.//one at a stream you br/enade a in
umento foi assinado digitalmente por	the share which are an expense of in
cumento foi assinado digitalmente por	http://cnequite_tre_an_any_br/enede_e_in
locumento foi assinado digitalmente por	a http://consulta tos am dov hr/spada a in
documento foi assinado digitalmente por	ite http://concentration.org/ hr/speda a in
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	sesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	scassa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	scess o site http://consulta tos am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	e poese o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	cia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	arância acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede e informe o código: QDCQDQ15-82277AB7-904.4405C-24174846

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº176/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11674/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Jalil Fraxe Campos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5354/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Jalil Fraxe Campos, gestor e ordenador da Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON, exercício 2020, nos termos do art. do art. 22, inciso I, da LO-TCE/AM;
- **10.2. Dar ciência** deste *Decisum* ao **Sr. Jalil Fraxe Campos**, gestor e ordenador da Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON, exercício 2020.
- **11- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede e informe o códino: 0DC0D915-82277AB7-9944A05C-2A174846
	_

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº176/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral